



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

P. 1.970

**PROJETO DE LEI Nº 021/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 20 / 05 / 2019

HORA: 08 / 20 Nº: 032/19

ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado realizar contratação em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e do Art. 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

<b>TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL</b>				
<b>ATIVIDADE/FUNÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração Mensal-R\$</b>	<b>Prazo de Contratação</b>	<b>Carga horária</b>
Secretário(a) de Escola	01 (UM)	R\$ 1.129,20	Até 31/12/2019	30 horas semanais

**Parágrafo único** – O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto a EMEI Professora Marisa Margarida.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0409 12 365 0041 2021 31901100000000 0020 0 12846.5 VENCIM.VANTAGEM

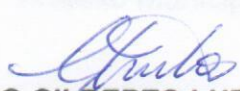
**Art. 3º.** A remuneração, a carga horária, as atribuições e condições de trabalho e o regime previdenciário, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores públicos municipais, que constará do contrato administrativo celebrado entre as partes.

**Art. 4º.** O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os direitos:

- I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008; e
- II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, 15 DE MAIO DE 2019.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal